

Recebi da firma -----
o questionário CA-4 relativo ao mês de ----- de 195 .

Agente de Estatística

(Destacar por esta linha)

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
Diretoria de Levantamentos Estatísticos - Serviço de Inquéritos

MODELO CA-4
Mês de

- PREÇOS NO COMÉRCIO ATACADISTA -
(Instruções no verso)

Firma ----- Endereço ----- Responsável pelas informações ----- Tel. -----					PARA USO DO ÓRGÃO APURADOR
MERCADORIA	CÓDIGO	UNIDADE	CÓD.	VALOR (Cr\$)	
Algodão em pluma, fibra média, tipo 8	6.00.1.12	Quilo	01		
Idem, matas, fibra curta, tipo 5	6.00.2.12	Quilo	01		
Idem, paulista, fibra curta, tipo 3	6.00.3.12	Quilo	01		
Idem, paulista, fibra curta, tipo 5	6.00.4.12	Quilo	01		
Idem, seridó, fibra longa, tipo 3	6.00.5.12	Quilo	01		
Idem, seridó, fibra longa, tipo 4	6.00.6.12	Quilo	01		
Idem, sertão, fibra média, tipo 3	6.00.7.12	Quilo	01		
Idem, sertão, fibra média, tipo 5	6.00.8.12	Quilo	01		
Lã	6.01.1.12	Quilo	01		
Morim (algodão)	6.02.1.26	Metro	10		
Sacos de juta para 60 kg, comum	6.04.1.26	Unidade	02		
Sacos de juta para café, 0,70 x 1,00	6.04.2.26	Unidade	02		
Tecidos de algodão, crus	6.05.2.26	Metro	10		
Tecidos de algodão, alvejados	6.05.1.26	Metro	10		
Rayon	6.03.1.26	Metro	10		

DATA

DATA

As. do Agente

As. do Informante

- INSTRUÇÕES -

A - Gerais

Tem por finalidade êste questionário o conhecimento dos preços de determinadas mercadorias no comércio atacadista do Distrito Federal, a fim de tornar possível aos órgãos técnicos do Conselho Nacional de Estatística a elaboração de um índice de preços nesse ramo de comércio.

Embora êste levantamento não abranja tôdas as firmas atacadistas, as que forem solicitadas a fornecer informações deverão fazê-lo, entretanto, de acôrdo com as normas gerais e legais em vigor, não sendo de mais lembrar que a lei garante o sigilo das informações aqui prestadas, as quais não poderão ser utilizadas para fins fiscais, trabalhistas ou outros quaisquer que não aquêles a que se destinam. Por outro lado, as leis que resguardam os justos interesses dos declarantes, obrigam-nos, todavia, a prestar os informes solicitados nos levantamentos estatísticos oficiais, prevendo sanções para os casos de recusa, atraso, sonegação e falsidade.

Os questionários deverão ser preenchidos com o máximo de clareza, a tinta ou, se possível, a máquina, e entregues ao Agente de Estatística que os irá procurar a partir do 2º dia útil após o dia 15 de cada mês (dia previsto para o preenchimento). Em seu próprio benefício não deve o informante atrasar o preenchimento do questionário, uma vez que, em isso ocorrendo, prejudicará a elaboração dos índices, elemento, sem dúvida, de grande valia para orientação da marcha dos negócios das empresas e para a política de preços do Governo.

Além do nome da firma ou razão social e do respectivo endereço, declarará o informante o nome do responsável pelas informações, isto é, daquele que está apto a dirimir as dúvidas que, por acaso, surgirem, indicando o número do telefone onde poderá ser encontrado.

B - Especiais

O informante deverá atender, especificamente, a mais o seguinte:

- 1) Não utilizar a coluna "Para uso do órgão apurador".
- 2) Declarar preços somente para as mercadorias que habitualmente sejam comercializadas pela firma e não constituam estoques eventuais.
- 3) Obedecer rigorosamente à especificação da mercadoria e à respectiva unidade, não declarando preço para as que não sejam exatamente as especificadas ou não sejam negociadas nas unidades referidas.
- 4) O preço a declarar será o de venda ou o de oferta ao varejista a 15 do mês de referência ou, caso não funcione o comércio nesse dia, no 1º dia útil depois dessa data.
- 5) Quando a firma informante for indústria com seção de vendas por atacado, deverão ser incluídos, no preço, os impostos normalmente constantes das faturas. Deve, pois, funcionar como um atacadista.
- 6) Declarar nas linhas em branco, ao fim do questionário, os preços de outras mercadorias que sejam habitualmente negociadas, discriminando-as especificamente e indicando-lhes as unidades correspondentes.